



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

03	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	G1 FIT
04	ULTRASSOM	ALTSONICJET	CERAMIC
05	RAIO-X	PROCION	ION 70X
06	AUTOCLAVE	SERCON	STANDART
07	FOTOPOLIMERIZADOR	DENTEMED	PRIME LED
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	EMITER A FIT
09	BOMBA A VACUO	CRISTÓFOLI	SUPERGAP 1
10	COMPRESSOR	CHIAPERINI	RCV 40 LITROS
11	COMPRESSOR	SHULZ	-----
12	CANETA DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO	KAVO	-----
13	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED	-----
14	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	-----
15	MICROMOTOR	DENTEMED	-----
16	SELADORA	CRISTÓFOLI	PLUS SEALER
17	JATO DE BICARBONATO	ALT SONIC JET / CERAMIC CONDENTETCH/SCOLER JET	-----

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO;

4.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado.

4.2 - Executar os serviços licitados de acordo com o edital, termo de referência, proposta apresentada e este contrato.

4.3 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do Termo de referência e contrato.

4.4 - A contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.5.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.6 – A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

a) Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

b) Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

c) Atender aos chamados técnicos em um prazo **não superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas**, dentro do horário comercial;

d) Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período compreendido das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento de suas Unidades, excepcionalmente tais serviços poderão ser executados em horários e dias diversos (sábados, domingos e feriados), desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;